



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.006644/2023-87

**PARECER CEE/PI Nº 185/2023**

Opino pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER, rede privada, localizada em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações.

**PROCESSO** nº 252/2021

**INTERESSADO:** ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER

**E- MAIL:** [ealegriadosaber@hotmail.com](mailto:ealegriadosaber@hotmail.com)

**ASSUNTO:** Renovação da autorização de funcionamento

**RELATORA:** Consª Rita de Cássia Moreira Santos

**APROVADA EM:** 18/07/2023

## **I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise ao Processo CEE/PI nº 252/2021, onde a Sra. Rosa Maria Sousa do Nascimento, diretora da Escolinha Alegria do Saber, vem solicitar deste colegiado a renovação para continuar ofertando o Ensino Fundamental, anos iniciais, regular. A Escolinha Alegria do Saber pertence à rede privada, está situada no Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 216, Casa 08, Bairro Itararé, em Teresina (PI), CEP 64.078-172, e é mantida pela firma R. M. S. do Nascimento – LTDA CNPJ nº 03.113.703/0001-14,

Vale ressaltar que a instituição de ensino Escolinha Alegria do Saber teve seu ato autorizativo renovado através da Resolução CEE/PI nº 021/2018, vencido no dia 31 de outubro de 2021.

## **II – RELATÓRIO**

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, conforme determina a legislação vigente.

Contudo, nos autos foram observados a necessidade de alguns documentos e por isso fez-se uma diligência. Foi solicitado que a direção da escola apresentasse: o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, constando nas atividades econômicas o Ensino fundamental; o calendário escolar do decorrente ano para análise da carga horária proposta, o regimento interno e a proposta pedagógica conforme BNCC, os quais foram cumpridos.

O alvará, o atestado de regularidade do corpo de bombeiro e o laudo técnico necessitam ser atualizados.

Conforme o relatório de inspeção, a instituição funciona em prédio próprio, conta com uma estrutura física regular, com acessibilidade, possuindo 04 (quatro) salas de aulas climatizadas, 03 banheiros, espaço para a biblioteca que é insatisfatório e também precisa ampliar o acervo bibliográfico. A diretoria é conjugada com a secretaria, sala dos professores e coordenação. Tem uma área coberta utilizado pelos alunos na hora da recreação e para realizar as atividades de educação física; não possui laboratório de informática e nem de ciências.

A instituição conta com um corpo docente e a equipe técnica administrativa com formação superior, trabalhando em regime CLT e atende atualmente 40 (quarenta) alunos no Ensino Fundamental anos iniciais.

Quanto aos registros da vida escolar dos estudantes, a escola não possui livro de ata e de matrícula.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a conclusão e voto da relatora recomendam ao plenário as seguintes decisões:

I. Renovar, até 31 de dezembro de 2026, a autorização para a instituição de ensino ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER, rede privada, situada no Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 216, Casa 08, Bairro Itararé, em Teresina (PI), CEP 64.078-172, mantida pela Firma R. M. S. do Nascimento – LTDA CNPJ nº 03.113.703/0001-14, continuar ofertando os Cursos Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

II. Determinar a que a instituição apresente a este colegiado, no prazo de 90 dias:

a) Fotos que comprove os seguintes ambientes: sala dos professores, coordenação e secretaria.

b) O Alvará, o atestado de regularidade do corpo de bombeiro e o laudo técnico atualizados.

III. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 04/08/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8665099** e o código CRC **17C9F5D2**.

